

CONTRATO Nº 221 /2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA e Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** sediada na Rua São José, nº 90, salas 1804 e 1805 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.344/0001-42, neste ato por meio de sua procuradora ao final assinada, Sr<sup>a</sup>. ANA PAULA BURICHE COUTINHO, portadora da cédula de identidade do CREA/RJ nº 2012.108544, inscrita no CPF sob nº 011.274.367-67, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-17/100.072/2015** relativo à **Concorrência Nacional - CN nº 007/2019** justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução das obras de **“RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/QUEROSENE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO”**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 2.1. As obras ora contratadas deverão estar concluídas no Prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.
- 2.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução das obras.
- 2.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- 2.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização que, a seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a CEDAE qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.
- 2.5. Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo a CEDAE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a – remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
  - b – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - c – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
  - d – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
  - e – exercer a fiscalização do contrato;
  - f – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
  - b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
  - c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
  - d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
  - e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início das obras até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e

ônus inerentes;

- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da CEDAE, relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h - manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- m - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - Informar a CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
- r - A CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com os Projetos Executivos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.
- s - A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui.
  - s.1 - As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA.
- t - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou

quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída.

- u - A CONTRATADA deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- v - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- x - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- y - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
  - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
  - III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
  - IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “y”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
- Programa de Trabalho: 1200226064
  - Código Orçamentário: 44905105
  - Fonte de Recurso:10
  - Conta Contábil: 161190002
  - C. Custos:DI05000000
  - ID da Reserva Orçamentária: 2020000812.
- 6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar as obras ora contratadas, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 5.017.760,56 (cinco milhões, dezessete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária conforme proposta inserida às fls. 1.304 a 1.313 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Serviços Técnicos	R\$ 44.959,27
02	Serviços Preliminares	R\$ 34.343,16
03	Administração local	R\$ 259.887,31
04	Recuperação do reservatório	R\$ 3.090.895,99
05	Novo tronco distribuidor reservatório de trindade DN500	R\$ 1.587.674,82
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.017.760,56</b>

\*Planilha com valores unitários detalhada Às fls. 1.306 a 1.313 do processo E-17/100.072/2015

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.1. Caso os serviços não constem da planilha de preços da proposta nem da tabela de preços da EMOP, será realizada ampla pesquisa junto a, no mínimo, três empresas especializadas na execução destes serviços, adotando-se o menor deles e incluindo o desconto oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.2. Em caso de acréscimo ou supressão de valores do total do contrato, o item Administração Local será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato.

7.4. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

7.4.1. Em havendo acréscimo ou supressão de serviços constantes na planilha original, os preços unitários serão os mesmos originariamente propostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.

8.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

8.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela CONTRATADA, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI), integrante de sua proposta.

8.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços e/ou fornecimentos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

8.4. Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

8.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

8.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra, serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

8.5.2. Na elaboração dos projetos executivos e Cadastro Técnico, previstos na presente licitação, deverão ser seguidas as Normas pertinentes. E, havendo a necessidade de acréscimo no número de pranchas previstas

na planilha orçamentária, o que deverá ser tecnicamente justificado e submetido à aprovação da CEDAE.

8.5.2.1. Os itens referidos acima deverão ser medidos em função dos produtos apresentados, ou seja, as pranchas apresentadas.

- 8.6. A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da medição/fatura, para aprová-la ou devolvê-la.
- 8.6.1. No caso da não concordância com parte da medição, a Fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- 8.6.2. No caso de a Fiscalização encontrar erros na medição feita pela CONTRATADA, esta medição lhe será devolvida para sua reapresentação ou para proceder conforme disposto em 8.6.1.
- 8.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 8.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 8.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 8.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da obra.
- 8.11. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 8.11.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para as obras contratadas, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 8.12. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória da obra.
- 8.13. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência das obras objeto deste Contrato.

- 8.14. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “y”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 9.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 9.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 9.6. Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 9.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 9.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 9.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



- 9.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 9.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 9.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XIV.
- 9.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 9.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 9.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 10.1. As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOÃO DE DEUS VAZ DA SILVA NETO, CREA nº 8078/D – CREA/RS, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 10.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 8.10 da Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A realização das obras, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE. (Ordem de Início)
- 11.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que

tecnicamente aceitos.

- 11.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 11.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 11.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 11.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 11.7. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1, abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
- 11.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
- 11.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
- 11.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
- 11.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.
- 11.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.10. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução das

- obras objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.
- 11.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.11.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 11.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratados.
- 11.12.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 11.13. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução das obras deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 11.14. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.15. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.16. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.17. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos às obras por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 11.18. A aceitação provisória da obra será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo

- termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.
- 11.18.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 11.18.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 11.18.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 11.18.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 11.18.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 11.18.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 11.18.2.5. Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 11.18.2.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 11.18.2.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso,

efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

- 11.18.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 11.18.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto na última etapa/parcela**, deverão ser registradas no processo.
- 11.19. A aceitação definitiva da obra será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 11.19.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
  - Revisar todos os acabamentos;
  - Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
  - Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
  - Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
  - Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.
- 11.19.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 11.19.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 11.19.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá

notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

- 11.19.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 11.19.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 11.19.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar, mediante aprovação prévia, por escrito, da CEDAE, tendo como limite estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do total do objeto licitado e desde que não contemple atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

12.1.1. É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

12.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. *h*

- 13.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 13.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 13.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea “c”, do item 13.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 13.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do item 13.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 13.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 13.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 13.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 13.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 13.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.
- 13.8. Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do subitem 13.1, e no subitem 13.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.8.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 13.9.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “d”, do item 13.1.
- 13.9.2.2. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea “c” do item 13.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.
- 13.12. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 13.13. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da



SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

- 13.15. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.16. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 14.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 15.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 2ª deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.
- 16.3. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em concorrências não comunicadas e não aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS**

- 17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FACULDADE DE USO**

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, do Edital de Licitação ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor

em litígio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 21.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o décimo quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- 21.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 22.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 22.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 22.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 22.5. Em caso de divergência entre as condições do Edital e este contrato, prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da contratada, esta prevalecerá.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

- 23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

**25.1.** Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**25.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**25.3.** A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**25.4.** A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**25.5.** A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**25.6.** O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**25.7.** A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**25.8.** O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**25.9.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**25.10.** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**25.11.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**25.12.** Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**25.13.** As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

Pela CEDAE:

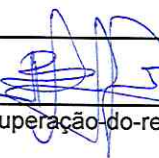
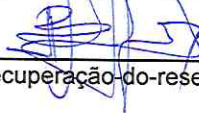
  
**EDES FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

  
**MARCO AURELIO DAMATO PORTO**  
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:

  
**ANA PAULA BURICHE COUTINHO**  
Procuradora

TESTEMUNHAS:

ALFREDO F. SIQUEIRA  RG: 05599514-6 IPP Inf.  
JOSÉ RIBANAN GOMES DE SOUZA  RG: 200034569-7 ORES-RJ  
Contr-ARKHE-SERVIÇOS-DE-ENGENHARIA-recuperação-do-reservatório-de-trindade-CN-007-2019-VBO

**ANEXO**

**CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

**CONFORME CLÁUSULA 2.3 DO CONTRATO**

**ARKHE**  
ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO TRINDADE - QUEROSENE - MUN. DE SÃO GONÇALO/RJ  
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - PREÇOS ONERADOS

0 = até / 2020 ORC. Nº 011/19

Item	Descrição	MESES						TOTAL
		1	2	3	4	5	6	
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 22.479,64	R\$ 22.479,64					R\$ 44.959,27
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.723,86	R\$ 5.723,86	R\$ 5.723,86	R\$ 5.723,86	R\$ 5.723,86	R\$ 5.723,86	R\$ 34.343,16
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.507,25	R\$ 60.566,39	R\$ 68.119,72	R\$ 68.119,72	R\$ 34.757,40	R\$ 26.416,82	R\$ 259.807,31
04	RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO		R\$ 712.723,99	R\$ 927.268,80	R\$ 927.268,80	R\$ 309.099,60	R\$ 154.544,81	R\$ 3.090.898,99
05	NOVO TRONCO DISTRIBUIDOR RESERVATÓRIO DE TRINDADE DN500		R\$ 317.534,96	R\$ 317.534,96	R\$ 317.534,96	R\$ 317.534,96	R\$ 317.534,96	R\$ 1.587.674,82
	TOTALS	R\$ 29.101,01	R\$ 1.177.166,63	R\$ 1.315.155,04	R\$ 1.315.155,04	R\$ 670.874,59	R\$ 510.306,25	R\$ 5.017.760,56
	TOTALS ACUMULADOS	R\$ 29.101,01	R\$ 1.206.269,64	R\$ 2.521.424,68	R\$ 3.836.579,72	R\$ 4.507.454,31	R\$ 5.017.760,56	R\$ 5.017.760,56

Desclassificadas: (\*) Por apresentarem preços acima do máximo permitido à contratação, conforme inciso IV, subitem 8.1, capítulo VII do Edital.

Habilitada: Sed Automação e Instalações Elétricas Ltda. - EPP., visto o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora pelo preço que ofertou. O inteiro teor das Atas de Abertura e Julgamento estão disponíveis na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

GLAUBER MARLUS NORBERTO  
Presidente da Comissão  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 695/2015

Processo: 14945/15; Pregão Presencial nº 141/15; Contratada: Caixa Econômica Federal; Objeto: serviços de pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Universidade Estadual de Londrina; Prorrogação por 180 dias ou assinatura de novo contrato, o que primeiro vier a ocorrer.

Azenil Staviski - Contratante e Élcio José Coelho de Lara - Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 236/2020 CPL

PROCESSO Nº 8644/2020  
COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE SETORIZAÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS BAIRROS DA MACAXEIRA, CASA FORTE, PARNAMIRIM, CASA AMARELA, ARRUDA, ÁGUA FRIA, CAMPO GRANDE, CAJUEIRO E ADJACÊNCIAS - LOTE III.

Abertura: 21/01/2021 às 10:00h. Disputa: 21/01/2021 às 15:00h. Edital disponível 28/12/2020. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9320 ou através do site [www.compensa.com.br](http://www.compensa.com.br).

JANAYNA MARIA SILVA ALBUQUERQUE  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 11/2020 CSL

Empresas Vencedoras: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA Lote 01 R\$ 5.049.998,90 e Lote 03 R\$ 580.999,00 e ISOIL LAMON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA Lote 02 R\$ 1.587.096,34 e Lote 04 R\$ 2.219.290,20.

ALESSANDRA VASCONCELOS DA SILVA  
Agente de Licitação

RETIFICAÇÃO  
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 11/2020 CSL

Publicada na seção 03, Pág. 252 de 04/11/2020.  
Onde se lê: CONTROL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Leia-se: LEVEL CONTROL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

Processo Administrativo Nº 00024.000195/2020-71.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos torna público o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, adjudicação por Item. Objeto: contratação de empresa especializada de materiais mobiliários (cadeiras para o auditório) para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí. Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300102, Projeto Atividade; 1996 Elemento de despesa 449052, FR 0118000000. Disponibilidade do Edital: 28/12/2020, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Horário: 8:00 h - Email: [cplasc2020@gmail.com](mailto:cplasc2020@gmail.com)

Data da Abertura das propostas: 13/01/2021 às 09h00min.

MARIA CLÉSICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA  
Pregoeiro  
JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA  
Secretaria

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020 - SETRANS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.319.1.001888/20-49

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22/12/2020 a Empresa CONSTRUTORA TRILHO LTDA - ME interps recurso administrativo impugnando o resultado da fase de habilitação das propostas. A vista dos autos fica franqueada aos interessados na sala da CPL/SETRANS-PI. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, conforme art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2020.  
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO  
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE REAPRAZAMENTO  
NCB Nº 58/2020

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, nos autos do Processo Administrativo nº 00210038.007774/2019-03, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para Execução de Obra e Serviços de Engenharia a serem prestados conforme Projetos referentes à Reestruturação da Rede Elétrica e de Telecomunicações da SEPLAN, na cidade de NATAL, no Estado do Rio Grande do Norte, torna público que a sessão marcada para o dia 30 de dezembro de 2020, às 10 horas, no Auditório da Secretaria supramencionada, fica desde já reaprazada para o dia 19 de janeiro de 2021.

A medida se faz necessária para que o setor técnico possa responder questões levantadas em pedido de impugnação e esclarecimento ao Edital.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2020  
RONALDO BARROS PEREIRA  
Presidente de CMEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. PROC. SEI nº 00510050.001065/2020-15; TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM MONITOR, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 851230 e no site: [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br), a partir do dia 28/12/2020, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 13/01/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). informações email: [cplsesed@gmail.com](mailto:cplsesed@gmail.com). \*Replicado por incorreção

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO  
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 165/2020 - DEGEC/SULIC

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CONCENTRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; Concorrência nº 073/15- SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A execução das obras remanescentes para ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos loteamentos Nova Morada, Lambari e Planalto, no município de Encantado/RS; Objeto do Aditivo: o acréscimo de quantitativos previstos originalmente, correspondente a 29,84% do valor original contratado; Valor: R\$ 502.601,37 Recursos: CEF. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.029/2021

OBJETO: Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada, para guarnecer as dependências dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e do Estaleiro em Triunfo - SUPRG. Abertura dia 15/01/2021, às 09h. Processo Administrativo nº 18/0443-0003182-3. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 24 de dezembro de 2020.  
MARINA FASSINI DACROCE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 775/2020

A Subsecretaria da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 20/1300-0006888-5, conforme segue: Lote 1 - Adjudicado à empresa SOLEN COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA pelo valor de R\$ 1.846.250,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 24 de dezembro de 2020.  
MARINA FASSINI DACROCE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 026/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.197/2019 (Procedimento Licitatório - LI Nº 013/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 002/2017 (DH). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 3.954.443,12 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.567/2016 (Dispensa de Licitação - DL Nº 001/2017 DH).

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 164/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA. OBJETO: "Aquisição De Válvulas Reguladoras De Vácuo (Check Unit) Com Capacidade De 10.000 Lbs/Dia E Respectivos Kits De Manutenção Preventiva, Ambos De Fabricação Evoqua/WT Da Unidade De Cloração Da Eta Guandu". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.113.664,00 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.611/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 005/2020 - DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 221/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: "Recuperação Do Reservatório De Trindade/Querosene No Município De São Gonçalo". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 5.017.760,56 (cinco milhões,





dezessete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.072/2015 (Concorrência Nacional - CN nº007/2019).

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 209/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição De Soft Starter E Inversores De Frequência Para Modernização Dos Painéis De Proteção E Controle Automatizado Das Elevatórias Automatizadas De Água Na Área De Atuação Da Drm". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 43.255,20 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

### GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020

##### EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PROCESSO Nº: 23101.000295/2020.33, INTERESSADO: SETRABES

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo tipo passeio. A abertura do certame dar-se-á no dia 08/01/2021, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 24/12/2020. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2020.  
TANCREMAR CARMO DA SILVA  
Pregoeiro

##### RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2019 - CBMRR  
PROCESSO SEI Nº 19102.009558/2020.92

Na SÍNTESE da ARP Nº 03, relativamente ao item 06, veiculada no DOE, ed. nº 3820, de 09/10/20; DOU, ed. nº 195, de 09/10/20 e no Jornal Folha de Boa Vista, ed. nº 168, de 09/10/20, conforme discriminação a seguir:

Onde se lê: (...) item 06=697,12 (...)

Leia-se: (...) item 06=7.277,76 (...)

As demais informações permanecem inalteradas.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E RECURSOS  
HÍDRICOS DE RORAIMA-FEMARH-RR

##### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 000667/20-01

Contrato nº. 032/2020 - Firmado em: 14/12/2020

Contratada: ALFA TRAILERS VEÍCULOS

CNPJ.: 32.204.734/0001-89

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de unidade móvel tipo trailer reboque (modelo escritório), conforme especificações, quantidades estabelecidas, para atender a política de prevenção, fiscalização e combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

Valor do Contrato: R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 meses Fonte de Recurso: 184/384

Signatários: pela contratada pelo Senhor: Alexandre Alves - Representante Legal - ALFA TRAILERS VEÍCULOS - EIRELI pela contratante Ionilson Sampaio de Souza - Presidente Interino; Lilian Cláudia Patriota Prado - Diretora Administrativa e Financeira.

##### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

##### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2017

ESPÉCIE: EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2017/SEINF, PROCESSO Nº 021101.004654/17-20, firmado 17 de dezembro de 2020, com a Empresa CONSTRUTORA MÍZULA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.589.595/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, §1º, inciso II e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer Jurídico nº 218/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 021101.004654/17-20. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 070/2017. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de dezembro de 2020 e término em 23 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 01 de fevereiro de 2021 e término em 28 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF, como Contratantes e MARIO JORGE DAS NEVES, Procurador Pela Empresa Contratada.

##### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2018/SEINF

ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018/SEINF - PROCESSO Nº 020601.001466/16-00, firmado 14 de dezembro de 2020, com a Empresa EMPROTEC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ Nº 84.052.471/0001-33. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, §1º, inciso I e IV e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer Jurídico nº 207/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do Processo nº 020601.001466/16-00. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 035/2018/SEINF. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica acrescido de 90 (noventa) dias, com início em 25 de dezembro de 2020 e término em 24 de março de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Fica acrescida de 90 (noventa) dias, com início em 12 de fevereiro de 2021 e término em 12 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: MARCELO DE LIMA LOPES Secretário de Estado da Saúde, EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura, como Contratantes e EUDES DOS SANTOS E SANTANA Pela Empresa Contratada.

##### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018/SEINF

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018/SEINF - PROCESSO Nº 026601.006628/2017-55, firmado 14 de dezembro de 2020, com a Empresa PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.889.451/0001-82. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, §1º, inciso I, § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer Jurídico nº 210/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 026601.006628/2017-55. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 012/2018/SEINF. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica acrescido de 06 (seis) meses, com início em 15 de dezembro de 2020 e término em 15 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Fica acrescida de 06 (seis) meses, com início em 11 de março de 2021 e término em 11 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDRÉ FERNANDES FERREIRA, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura, como Contratantes e PAULO FERNANDO DE ANDRADE PEREIRA GOMES Representante Legal Pela Contratada.

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º: 21101.000633/2020.10

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA RODOVIA VICINAL 23 APIAÍ (MUC-329), COM EXTENSÃO TOTAL DE 65,00 M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCALAI-RR.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, torna público o resultado da fase de habilitação do referido certame licitatório e declara após análise do rol documental que a empresa TERRORAIMA LTDA está INABILITADA e as empresas CONSTRUELETO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CS CONSTRUÇÕES EIRELI e AMAJARI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP estão HABILITADAS.

Assim posto, fica aberto o prazo de (05) cinco dias úteis em observância à alínea a) inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos e findado este, estará automaticamente aberto igual prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, Boa Vista - RR, no horário das 7h30 às 13h30 em dia normal de expediente.

Boa Vista/RR, 23 de Dezembro de 2020.  
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM  
Presidente da CSL

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º: 21101.000518/2020.37

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 020/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA RODOVIA VICINAL 01 PA AMJ-349, COM EXTENSÃO TOTAL DE 25,00 M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, torna público o resultado da fase de habilitação do referido certame licitatório e declara após análise do rol documental que as empresas MACUNAIMA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CS CONSTRUÇÕES EIRELI, AMAJARI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSERTA CONSTRUÇÕES EIRELI-EP HABILITADAS.

Assim posto, fica aberto o prazo de (05) cinco dias úteis em observância à alínea a) inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos e findado este, estará automaticamente aberto igual prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, Boa Vista - RR, no horário das 7h30 às 13h30 em dia normal de expediente.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2020.  
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM  
Presidente da CSL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21101.001597/2020.01

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 036/2020, TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO MISTA NAS RODOVIAS RR-205 e RR-206, COM EXTENSÃO TOTAL DE 76,50 METROS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE e BONFIM - RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 02 de fevereiro de 2021 às 09h30m (horário local). Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à CSL da SEINF/RR no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD-R ou PEN DRIVE ou no site <http://www.seinf.rr.gov.br/>.

PROCESSO Nº 21101.001900/2020.68

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 037/2020, TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, TERRAPLENAGEM E MELHORIAS EM OBRAS DE ARTE CORRENTE NAS RODOVIAS RR-343 e RR-342, COM EXTENSÃO TOTAL DE 120,20 KM, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE e AMAJARI-RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 02 de fevereiro de 2021 às 11h30m (horário local). Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à CSL da SEINF/RR no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD-R ou PEN DRIVE ou no site <http://www.seinf.rr.gov.br/>.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2020.  
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM  
Presidente da CSL

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

PROCESSO Nº 22302.000049/2020.52

A Pregoeira do CPL/IPEM/RR, no uso de suas atribuições torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 22302.000049/2020.52, do IPEM/RR, cujo objeto é a aquisição Material e Equipamento de Informática, conforme demonstrativo abaixo:

Ord.	Empresa Vencedora / Classificada	Vir. Total
1.	M.A.N DE ANDRADE, CNPJ nº 23.623.647/0001-75. (Grupo 1; Grupo 2; Item 3 Item 18, 19 e 20).	100.265,09
2.	H5 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. CNPJ nº 24.802.687/0001-47. (Item 10).	18.069,20
3.	FRACASSADO (Grupo 3).	0
Valor global do certame: R\$ 118.334,29 (Cento e dezoito mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Código da UASG nº 925815.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2020.  
DEA MONTEIRO CABRAL

